



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO FACENG/UFJF Nº 38, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre progressão e promoção funcional docente para os departamentos da Faculdade de Engenharia da UFJF, especifica as atividades a serem objeto de avaliação de desempenho, define os parâmetros específicos para essa avaliação, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE UNIDADE DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UFJF**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi deliberado na reunião de Conselho de Unidade de 19 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo 23071.906040/2026-76;

CONSIDERANDO o previsto no item 3, II, do OFÍCIO/SEI Nº 6/2026/PROGEPE-ADJUNTA,

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins da progressão e promoção funcional na Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, os professores interessados, que estiverem no mínimo há 2 (dois) anos em um nível da Carreira de Magistério Superior, e conforme novos formulários de requerimento de progressão e promoção docente - PESSOAL 06.1 (SEI nº 2874621), PESSOAL 07.1 (SEI nº 2874620) e PESSOAL 04.01 (SEI nº 2874622), podem encaminhar o requerimento de progressão ou promoção à sua chefia imediata acompanhado do respectivo Relatório Individual de Atividades, este relativo às atividades desenvolvidas nos últimos dois anos, acompanhado dos documentos probatórios, para serem objeto de avaliação de desempenho por parte do Conselho Departamental, do qual consta participação do corpo discente indicado pelo Diretório Acadêmico Clorindo Burnier.

§ 1º As atividades a serem objeto da avaliação de desempenho, referidas no *caput*, serão as seguintes:

I - ensino na educação superior, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos e programas de graduação e pós-graduação da UFJF;

II- produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq;

III- extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UFJF ou por agências de fomento oficiais;

IV- administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação no âmbito da UFJF, relacionado à área de atuação do docente;

V- representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFJF ou em órgão colegiados dos governos federal, estadual ou municipal, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VI- outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFJF, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§ 2º O requerimento de progressão ou promoção funcional e respectivos documentos comprobatórios serão encaminhados pela Chefia ao Conselho Departamental, que, após proceder à avaliação de desempenho docente, encaminhará o processo para o Núcleo de Apoio e Gestão de Carreiras (NUGEC) da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), para a decisão homologatória do procedimento.

§ 3º Para a avaliação de que tratam os parágrafos anteriores, serão levados em conta os seguintes parâmetros específicos:

I - Ensino:

Para a Pontuação em Ensino (**PEns**), adotar-se-á a definição de “hora-aula” as aulas teóricas e práticas ministradas em disciplinas de cursos de graduação – disciplinas teóricas, práticas e extensionistas, disciplinas de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, este último desde que não haja pagamento por parte dos estudantes.

Parágrafo Único – Será considerada a tutoria em grupos GET e PET com a totalização de até 10 (dez) horas semanais computados ao longo da atuação no intervalo de interstício.

$$\text{PEns} = \text{Total de horas-aula de todo o período do interstício} \div 12$$

II - Produção Intelectual

A Pontuação pela Produção Intelectual (**PProd**) corresponderá ao somatório dos pontos obtidos na tabela abaixo, e será computada para o docente que, durante o período de interstício considerado, comprovar qualquer das atividades seguintes independentemente da quantidade de produtos:

Atividade	Pontuação
Trabalho apresentado ou resumo publicado em congresso científico nacional	3
Trabalho apresentado ou resumo publicado em congresso científico internacional	6
Trabalho completo publicado em anais de congresso científico nacional	9
Trabalho completo publicado em anais de congresso científico internacional	12
Artigo em periódico especializado nacional com corpo editorial externo	18
Artigo em periódico especializado internacional com corpo editorial externo	45
Artigo de divulgação técnica, científica ou artística	3
Livro publicado no país	45
Livro publicado no exterior	54
Capítulo de livro publicado no país	18
Capítulo de livro publicado no exterior	36
Produto/processo desenvolvido ou geração de trabalho, com geração de patente, resultante de investigação científica	45
Produto/processo desenvolvido ou geração de trabalho, sem geração de patente, resultante de investigação científica	9
Filme, vídeo, audiovisual, exposição ou apresentação artística no país	9
Filme, vídeo, audiovisual, exposição ou apresentação artística no exterior	18
Organização de periódico especializado com corpo editorial externo	12
Participação em conselho editorial de editora ou periódico especializado	3
Tradução de artigo	2
Tradução de livro	10
Restauração	12
Orientação de tese de doutorado concluída	30
Orientação de dissertação de mestrado em andamento ou concluída	20
Orientação de tese de doutorado em andamento ou concluída	15
Orientação de Iniciação Científica ou Iniciação Científica Junior em andamento ou concluídas	5
Orientação de estágios em andamento ou concluídos	5

Orientação de projeto de monitoria em andamento ou concluída	5
Orientação de dissertação de mestrado em andamento ou concluída	10
Orientação de TCC em andamento ou concluída	10 (*)
Participação em banca de concurso público, dissertação ou tese	15
Participação em banca de TCC ou especialização ou seleção pública	10 (*)

(*) A participação em banca de TCC não é computada para os orientadores.

III - Extensão:

A Pontuação em Atividades Extensionistas (**PExt**) corresponderá ao somatório dos pontos obtidos na tabela abaixo, e será computada para o docente que, durante o período de interstício considerado, comprovar qualquer das atividades seguintes independentemente da quantidade de produtos:

Coordenação de Projeto de Extensão aprovados na UFJF	10
Coordenação de Projeto de Extensão fomentados por agência oficial	15
Participação em Projeto de Extensão fomentados ou não	5

IV- Administração:

A Pontuação por Administração (**PAdm**) seguirá a tabela a seguir, e será computada para o docente que exercer qualquer dos cargos estabelecidos, cuja pontuação será obtido pelo número de semestres que o cargo foi exercido dividido por quatro semestres multiplicado pelo número de pontos da tabela abaixo, durante o período dos últimos dois anos; em caso de exercício de mais de um cargo no período, prevalecerá o cargo de pontuação mais alta:

Cargo	Pontuação
CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4	40
Coordenador de Curso de graduação e de pós-graduação	30
Chefe de Departamento	20
Sub-chefe de Departamento	10
Vice-coordenador de curso (grad. ou pós-grad)	10
Presidente da Comissão de Orientação de Estágio de curso de graduação (COE)	10
Presidente da Comissão de Atividades de Extensão de curso de graduação (CAEX)	10

V- Representação:

A Pontuação por Representação (**PRep**) será obtida através do somatório dos pontos obtidos na tabela a seguir, e será computada para o docente que, durante pelo menos um semestre durante o interstício, exercer qualquer das atividades abaixo discriminadas:

Forma de Representação	Pontuação
Participação em órgão colegiado na UFJF (exceto membros ocupantes de cargos que componham o Órgão Colegiado)	5
Representação sindical	5
Participação como conselheiro ou dirigente de Conselho Profissional	5
Participação em comissões científicas ou conselhos dos governos federal, estadual ou municipal	5

VI - Pontuação final

A Pontuação final (**P**) será obtida através do somatório de todas as anteriores pontuações parciais, conforme a expressão abaixo:

P = PEns + PProd + PExt + PAdm + PRep

§ 4º Se o desempenho acadêmico do docente obtiver pelo menos 60 (sessenta) pontos na avaliação de que trata este artigo, o Departamento proferirá despacho favorável à progressão funcional do docente e encaminhará o processo para o NUGEC da PROGEPE.

Art. 2º Para os fins da presente Resolução, o Departamento de lotação do interessado será o órgão examinador dos pedidos de progressão e promoção docente.

Art. 3º Os efeitos decorrentes desta Resolução não se aplicam às promoções para professor associado e professor titular, que seguem normas específicas da UFJF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de julho de 2026.

Henrique Antônio Carvalho Braga
Diretor da Faculdade de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Antonio Carvalho Braga, Diretor(a)**, em 28/06/2026, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3043205** e o código CRC **3B630BC8**.